



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Resolução n. 003/2015.

“Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Siqueira Campos /PR (CMDCA), em cumprimento ao Art.34 § único da Lei Municipal nº 83/2006 e artigo 7, §1, “d” da resolução da Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, RESOLVE:

**Art.1º** - Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por duas fases eliminatórias: inscrição e a eleição dos candidatos;

**Art. 2º** - Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

Governamental: Carlos Alexandre Ferreira da Silva – Advogado da Prefeitura

Governamental: Vanessa Bassani Marques de Goes – Chefe de Divisão de Assuntos da Família

Governamental: Cezar Augusto Rover – Presidente do CMDCA

Governamental: Xenia Carolina Quiqueto – Assistente Social

Não governamental: Juliana Domingues – Membro do CMDCA

Não governamental: Maria José de Souza Brazil Ramos – Membro do CMDCA

Não governamental: Aglaé Maria Nogueira Nascimento – Membro do CMDCA

Não governamental: Pastor Joaquim Gomes – Membro do CMDCA

§1º A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo presidente do CMDCA;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

**Art.3º** - Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

§9º Resolver os casos omissos.

**Art.4º** - Está Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 19 de junho de 2015.

**CEZAR AUGUSTO ROVER**  
Presidente do CMDCA